

- b) Não há dúvidas que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- c) A vítima não indicou beneficiário, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do mesmo artigo;»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, conjuntamente ao cônjuge sobrevivente e aos filhos do chefe Sérgio Manuel Patrício Martins, Maria da Conceição da Cruz Tomás Martins, Gonçalo Filipe Tomás Martins e André Tomás Martins, todos melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos beneficiários, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida conjuntamente a Maria da Conceição da Cruz Tomás Martins, Gonçalo Filipe Tomás Martins e André Tomás Martins, cônjuge sobrevivente e filhos do falecido chefe Sérgio Manuel Patrício Martins, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu marido e pai, ocorrida em 11 de Dezembro de 2005 no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

2 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Aviso n.º 3429/2006 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários que, para efeitos de consulta, foi afixada cópia autenticada da lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos da citada disposição legal, é concedido o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para eventuais reclamações, as quais deverão ser apresentadas nas condições e prazos regulados pelo mesmo diploma.

3 de Março de 2006. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 6295/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Fevereiro de 2006 do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, são anulados, por impossibilidade superveniente e absoluta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública em prosseguir com o recrutamento de pessoal e ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, os concursos externos de ingresso para o preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe (um da área funcional de teologia e dois da área funcional de assessoria jurídica) do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, abertos, respectivamente, pelos avisos n.ºs 12 680-N/99 (2.ª série) e 12 680-O/99 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 14 de Agosto de 1999.

8 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Rectificação n.º 417/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4983/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, a p. 3153, relativo à delegação de competência da directora da Alfândega de Faro na chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro, rectifica-se que onde se lê «aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Julho» deve ler-se «aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho».

3 de Março de 2006. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Rectificação n.º 418/2006.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006, a p. 2141, o aviso (extracto) n.º 1942/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Maria de Fátima Piteira Cabacinho, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada [...] com efeitos reportados a 17 de Dezembro de 2005.» deve ler-se «Maria de Fátima Piteira Cabacinho, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada [...] com efeitos reportados a 16 de Dezembro de 2005.»

6 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção de Finanças de Vila Real

**Despacho (extracto) n.º 6296/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 1.9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro 2005, do director-geral dos Impostos, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos dos chefes de finanças, da Secção de Cobrança, tendo em consideração a abrangência do n.º 2 da resolução n.º 1/20005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em exercício de funções no distrito de Vila Real as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), supra-identificado, subdelego as competências em mim delegadas no n.º 8.5 daquele despacho, a seguir indicadas:

2.1 — No chefe de divisão da Tributação e da Cobrança, técnico de administração tributária principal Faustino Fernandes Cigre:

- Proceder à declaração oficiosa da cessão de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer (n.º 2 do artigo 33.º do Código do IVA), com exclusão das que respeitem a sujeitos passivos que vierem a ser classificados como grandes empresas;
- Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;
- Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA);
- Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);
- Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 30.º ou 31.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);
- Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);
- Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da Direcção de Finanças de Vila Real, com excepção dos pertencentes à Divisão de Inspeção Tributária e aos da Divisão de Justiça Tributária;